

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 186/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E EXTENSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE SAN
TANA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96 §5º
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a
criar a Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural do Mu
nicípio de Santana, órgão superior de administração específica, su
bordinada diretamente ao prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A secretaria de que trata este
Artigo, tem a finalidade de propor, implantar, coordenar e execu
tar a política de produção agrícola e extensão rural do Município
de Santana, em articulação com os órgãos federais e estaduais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santana, após
a aprovação desta Lei, encaminhará à Câmara de Vereadores, a estru
tura administrativa e os quantitativos dos cargos efetivos do qua
dro de pessoal, cargos de provimento em comissão e funções gratifi
cadas, seguido das respectivas denominações das funções adotadas
na Unidade da Administração criada por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se à Secretaria criada por
esta Lei, todas as disposições da Lei nº 107/93-PMS, de 09.07.93.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e
extensão Rural do Município de Santana, elaborará o seu Regimento
Interno no prazo de sessenta dias, após sua implantação.

Câmara Municipal de Santana

A Comissão Justiça e
Redação para emitir parecer

Em 17 de 09 de 93

[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Santana

A Comissão Finanças e
Urbanismo para emitir parecer

Em 17 de 09 de 93

[Assinatura]
Presidente

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos da PMS e outras que o executivo fica autorizado a adquiri-las.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

